



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 236**  
**QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2008**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Despacho Normativo n.º 120/2008:**

Nomeia a Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco. Revoga o Despacho Normativo n.º 46/2003, de 26 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL****Despacho Normativo n.º 121/2008:**

Determina que o Secretário Regional da Presidência tutele, acompanhe e coordene as questões relacionadas com as negociações luso-americanas sobre a Base das Lajes em representação da Região Autónoma dos Açores. Revoga o Despacho Normativo n.º 53/2004, de 7 de Dezembro.

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Despacho Normativo n.º 122/2008:**

Actualiza o tarifário referente à exploração da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (Táxis). Revoga o Despacho Normativo n.º 15/2007, de 19 de Abril.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Despacho Normativo n.º 120/2008 de 24 de Dezembro de 2008**

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, e nos artigos 140.º, 142.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1-Nomear a Dra. Isabel Maria Dinis Berbereia, Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

2-Nas suas ausências ou impedimentos, a Dra. Isabel Maria Dinis Berbereia será substituída na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, pelo Dr. Artur Filipe Veiga Martins, Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social.

3-Revogar o Despacho Normativo n.º 46/2003, de 26 de Dezembro.

4-O presente despacho normativo produz efeitos a partir da sua assinatura.

17 de Dezembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Despacho Normativo n.º 121/2008 de 24 de Dezembro de 2008**

Considerando o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, o Acordo Técnico e o Acordo Laboral, ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 72/95, de 11 de Outubro, e aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República nº 38/95, de 11 de Outubro;

Considerando ainda a representação da Região Autónoma dos Açores na Comissão Bilateral Permanente, Comissão Técnica, Comissão Laboral e Subcomissão para a Cooperação Específica entre a Região Autónoma dos Açores e os EUA do referido Acordo;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 227º da Constituição e da alínea h) do artigo 60º e dos nºs 1 e 2 do artigo 65º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

1- O Secretário Regional da Presidência, ficará com o encargo de tutelar, acompanhar e coordenar todas as questões conexas com as negociações luso-americanas sobre a Base das Lajes, de acordo com o interesse e em representação da Região Autónoma dos Açores.

2- É designado representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão Bilateral Permanente do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América o Dr. Francisco José Silva Tavares, Adjunto do Secretário Regional da Presidência.

3- São designados representantes da Região Autónoma dos Açores na Comissão Técnica relativa ao Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América.

a) Representante Efectivo – Dr. Francisco José Silva Tavares;

b) Representante Suplente – Dra. Maria da Graça Morais Bernardo Cabral, Adjunta do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

4- É designada representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão Laboral relativa ao Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, a Dra. Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Inspectora Regional do Trabalho.

5- É designado representante da Região Autónoma dos Açores na Subcomissão para a Cooperação Específica entre a Região Autónoma dos Açores e os EUA o Dr. Francisco José Silva Tavares.

6- É revogado o Despacho Normativo nº 53/2004, de 7 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores – I Série nº 51 de 16 de Dezembro de 2004.

7- O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

19 de Dezembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**S.R. DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Despacho Normativo n.º 122/2008 de 24 de Dezembro de 2008**

Considerando a necessidade de actualização periódica do tarifário referente à exploração da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (Táxis), por forma a que as tarifas acompanhem a evolução dos custos de exploração do sector;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as dificuldades que actualmente a referida actividade atravessa, basicamente resultantes da utilização generalizada do transporte particular em detrimento do transporte público;

Considerando que, em circuitos urbanos, os veículos que lhe estão afectos são condicionados a uma velocidade de circulação limitada pelo intenso trânsito, com frequentes paragens e demoras;

Considerando que o tarifário dos táxis que operam na Região não foi objecto de qualquer actualização no ano de 2008;

Considerando, por último, as propostas e os pareceres favoráveis das associações da classe sobre as alterações agora implementadas.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e do n.º 2 da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro - que em regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, estabelece o regime de “preços máximos” para a actividade - e de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

**I – Tipologia dos Serviços**

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os serviços de transporte em táxi, em veículos Letra “A”, são prestados:

- a) Em função da distância percorrida e dos tempos de espera;
- b) À hora, quando em função da duração do serviço;
- c) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários a definir por despacho normativo próprio, nos quais são considerados, para cada um desses itinerários, as distâncias, os tempos de espera em locais previamente fixados e suplementos específicos;
- d) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

**II – Tipologia das Tarifas**

Para determinação do custo do transporte, a distância percorrida ou o início do serviço à hora, são sempre medidos a partir do local ou da hora, em que o veículo se encontra à disposição do utente e, salvo condições especiais de utilização que impliquem suplementos tarifários, é aplicável a seguinte tipologia de tarifas:

- a) Tarifa 1: tarifa com retorno em vazio – em que o preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

**JORNAL OFICIAL**

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fracção;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do número de quilómetros percorridos com o utente, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”, pelo valor do preço por quilómetro ou fracção;

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

b) Tarifa 2: tarifa com retorno do utente, em que este regressa ao local de início de serviço ou utiliza parte do circuito de regresso. O preço do transporte resulta da soma das parcelas  $A+B+C$ , onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fracção;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do valor do preço por quilómetro ou fracção, pela metade do número de quilómetros percorridos pelo veículo não só quando ocupado como no regresso, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”. Se o utente sair antes de completar a viagem de regresso à origem, a distância que falta percorrer deve ser considerado pelo itinerário mais curto.

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

c) Tarifa 3: tarifa à hora: só permitida em serviços prestados por ocasiões de espectáculos públicos, casamentos, baptizados, enterros, ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais. O serviço à hora inclui o tempo de ida, espera e retorno.



### III – Aplicação das Tarifas

Aos veículos (Letra A), são aplicáveis as seguintes tarifas:

Automóveis com distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Automóveis de 4 lugares	Automóveis de 6 lugares
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de Cobrança	Tarifa 1 (S/retorno)	€ 3,15 - 1.000 metros	€ 2.90 - 1.000 metros
Km ou fracção	ou	€ 0,61	€ 0,80
Minuto de espera	Tarifa 2 (C/retorno)	€ 0,17	€ 0,17
Serviço à hora			
1ª hora ou fracção	Tarifa 3	€ 16.20	€ 18.50
1/2 hora adicional		€ 8.10	€ 9.25
Automóveis sem distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Automóveis de 4 lugares	Automóveis de 6 lugares
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de Cobrança	Tarifa 1 (S/retorno)	€ 2.90 - 1.000 metros	€ 2.90 - 1.000 metros
Km ou fracção	ou	€ 0,78	€ 0,81
Minuto de espera	Tarifa 2 (C/retorno)	€ 0,17	€ 0,17
Serviço à hora			
1ª hora ou fracção	Tarifa 3	€ 18.50	€ 18.50
Cada 1/2 hora		€ 9.25	€ 9.25

### IV – Condições especiais de utilização

- a) O serviço nocturno, aquele que é prestado entre as 21,00 horas e as 6,00 horas, e o serviço aos domingos e feriados, ficam sujeitos a um suplemento de 20 %;
- b) Se o veículo for contratado via telefone ou central rádio-táxi, ao preço do transporte, calculado de acordo com os métodos referidos, pode ser adicionado um suplemento de € 0,50 por utilização;
- c) Nos automóveis ligeiros de passageiros no regime de aluguer é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 quilogramas, ou que não ultrapasse as dimensões de 55x35x20 centímetros. O transporte de bagagem com peso ou dimensões superiores às referidas pode ficar sujeito ao pagamento de um suplemento de € 2,50;
- d) É sempre gratuito o transporte de cadeira de rodas ou outro meio de marcha de utentes com mobilidade reduzida, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

**JORNAL OFICIAL****V – Disposições gerais**

a)O transporte de passageiros em veículos ligeiros, em regime de aluguer no serviço ao quilómetro e à hora, veículos “letra A”, fica sujeito à obrigatoriedade de indicação de preços e demais informações sobre tarifas e suplementos em vigor, nos termos do mapa anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, que deve constar de um autocolante afixado no vidro traseiro lateral esquerdo do veículo, virado para o interior;

b)É obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, o qual deverá conter, em impresso tipográfico ou por carimbo, o nome e morada do proprietário, respectivo número de contribuinte e a matrícula do veículo. Os recibos serão assinados pelo motorista e deverão ainda conter, sempre que solicitado pelo utente, o local de início e de fim de percurso, a hora e, se for caso disso, os suplementos pagos;

c)Previamente à aplicação de qualquer dos suplementos referidos no anterior ponto IV, o motorista deverá avisar o utente dessa cobrança.

**VI – Norma Revogatória**

É revogado o Despacho Normativo n.º 15/2007, de 19 de Abril.

**VII – Entrada em vigor**

O presente despacho normativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

15 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

### Mapa de preços a que se refere a alínea a) do ponto V do Despacho Normativo

#### Letra "A"

N.º Km Ocup. (Ida) Km Tarifa 1	N.º Km Ocup. (Ida+volta) Km Tarifa 2	Autom. 4 Lug. C/dist. €	Autom. 4 Lug. S/dist. €	Autom. 6 Lug. C/dist. €	Autom. 6 Lug. S/dist. €
1	2	3,15	2,90	2,90	2,90
2	4	3,76	3,68	3,70	3,71
3	6	4,37	4,46	4,50	4,52
4	8	4,98	5,24	5,30	5,33
5	10	5,59	6,02	6,10	6,14
6	12	6,20	6,80	6,90	6,95
7	14	6,81	7,58	7,70	7,76
8	16	7,42	8,36	8,50	8,57
9	18	8,03	9,14	9,30	9,38
10	20	8,64	9,92	10,10	10,19
11	22	9,25	10,70	10,90	11,00
12	24	9,86	11,48	11,70	11,81
13	26	10,47	12,26	12,50	12,62
14	28	11,08	13,04	13,30	13,43
15	30	11,69	13,82	14,10	14,24
16	32	12,30	14,60	14,90	15,05
17	34	12,91	15,38	15,70	15,86
18	36	13,52	16,16	16,50	16,67
19	38	14,13	16,94	17,30	17,48
20	40	14,74	17,72	18,10	18,29
21	42	15,35	18,50	18,90	19,10
22	44	15,96	19,28	19,70	19,91
23	46	16,57	20,06	20,50	20,72
24	48	17,18	20,84	21,30	21,53
25	50	17,79	21,62	22,10	22,34

N.º Km Ocup. (Ida) Km Tarifa 1	N.º Km Ocup. (Ida+volta) Km Tarifa 2	Autom. 4 Lug. C/dist. €	Autom. 4 Lug. S/dist. €	Autom. 6 Lug. C/dist. €	Autom. 6 Lug. S/dist. €
26	52	18,40	22,40	22,90	23,15
27	54	19,01	23,18	23,70	23,96
28	56	19,62	23,96	24,50	24,77
29	58	20,23	24,74	25,30	25,58
30	60	20,84	25,52	26,10	26,39
31	62	21,45	26,30	26,90	27,20
32	64	22,06	27,08	27,70	28,01
33	66	22,67	27,86	28,50	28,82
34	68	23,28	28,64	29,30	29,63
35	70	23,89	29,42	30,10	30,44
36	72	24,50	30,20	30,90	31,25
37	74	25,11	30,98	31,70	32,06
38	76	25,72	31,76	32,50	32,87
39	78	26,33	32,54	33,30	33,68
40	80	26,94	33,32	34,10	34,49
41	82	27,55	34,10	34,90	35,30
42	84	28,16	34,88	35,70	36,11
43	86	28,77	35,66	36,50	36,92
44	88	29,38	36,44	37,30	37,73
45	90	29,99	37,22	38,10	38,54
46	92	30,60	38,00	38,90	39,35
47	94	31,21	38,78	39,70	40,16
48	96	31,82	39,56	40,50	40,97
49	98	32,43	40,34	41,30	41,78
50	100	33,04	41,12	42,10	42,59

No serviço ao quilómetro podem ser aplicados os seguintes suplementos:

- Minuto de espera > + 0,17 €

- Bagagem em excesso + 2,50 €

No Serviço à hora devem ser utilizados os seguintes valores

- 1ª hora ou fracção

16,20 €	18,50 €	18,50 €	18,50 €
---------	---------	---------	---------

- Cada 1/2 hora adicional

8,10 €	9,25 €	9,25 €	9,25 €
--------	--------	--------	--------

- Serviço nocturno (das 21h00 às 6h00)  
e em domingos e feriados > + 20%